

ANEXO VIII

Centro: _____ Mês: _____	ATRIBUIÇÃO DE AJUDAS TÉCNICAS 2002 CENTROS DE EMPREGO ENTIDADES / CENTROS DE REABILITAÇÃO
-----------------------------	--

1. NOME: _____

2. RESIDÊNCIA: _____

3. DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

4. SISTEMA DE SAÚDE: _____ Nº CARTÃO DO UTENTE: _____

5. DEFICIÊNCIA:

MOTORA <input type="checkbox"/>	AUDITIVA <input type="checkbox"/>	ORGÂNICA <input type="checkbox"/>
VISUAL <input type="checkbox"/>	MENTAL <input type="checkbox"/>	OUTRA ^{a)} <input type="checkbox"/>

6. AJUDAS TÉCNICAS:

TIPO DE AJUDA(S) TÉCNICA(S): _____

CLASSIFICAÇÃO ISO ^{b)}: _____ ASSINATURA _____

A PREENCHER PELO SERVIÇO RESPONSÁVEL PELO FINANCIAMENTO

7. FINALIDADE ^{c)}:

ACESSO AO EMPREGO <input type="checkbox"/>	ACESSO À FORMAÇÃO <input type="checkbox"/>
MANUTENÇÃO DO EMPREGO <input type="checkbox"/>	FREQUÊNCIA DA FORMAÇÃO <input type="checkbox"/>
PROGRESSÃO NO EMPREGO <input type="checkbox"/>	

8. SITUAÇÃO PROFISSIONAL: _____

9. CUSTO UNITÁRIO: _____

10. MONTANTE CONCEDIDO: _____

DATA _____ ASSINATURA: _____

a) Neste caso, especifique
b) Utilizar a classificação ISO (6 dígitos)
c) Assinalar para qual das finalidades é imprescindível a Ajuda Técnica

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas

Despacho n.º 20 473/2002 (2.ª série). — A TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., com sede no Edifício 25 do Aeroporto de Lisboa, 1704-801 Lisboa, requereu a concessão de uma licença para a exploração de serviços de transporte aéreo regular internacional, na rota Lisboa-Kiev.

Tendo a requerente cumprido com os requisitos exigíveis para o efeito e verificando-se os demais pressupostos legais, determino, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de Abril, e da Portaria n.º 371/92, de 29 de Abril, o seguinte:

1 — É concedida à TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., uma licença para explorar serviços de transporte aéreo regular internacional, na rota Lisboa-Kiev, devendo assegurar duas frequências semanais.

2 — Pela concessão da presente licença são devidas taxas, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de Abril, e da Portaria n.º 464/92, de 5 de Junho.

29 de Agosto de 2002. — O Secretário de Estado das Obras Públicas,
José Luís Campos Vieira de Castro.

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Despacho (extracto) n.º 20 474/2002 (2.ª série). — Por meus despachos de 4 de Setembro de 2002, por delegação:

Fernando Manuel Ramos Correia, engenheiro civil de 2.ª classe, da carreira de engenheiro civil, do quadro da Direcção Regional de Edifícios e Monumentos do Centro, desta Direcção-Geral — nomeado, precedendo concurso, engenheiro civil de 1.ª classe do mesmo quadro e carreira.

João Manuel Prostes da Fonseca de Seabra Gomes, arquitecto de 1.ª classe, da carreira de arquitecto, do quadro da Direcção Regional de Monumentos de Lisboa, desta Direcção-Geral — nomeado, precedendo concurso, arquitecto principal do mesmo quadro e carreira.

Alda Mónica Gonçalves Coutinho do Carmo Carminé, engenheira técnica civil de 1.ª classe, da carreira de engenheiro técnico civil,

do quadro da Direcção Regional de Edifícios e Monumentos do Centro, desta Direcção-Geral — nomeada, precedendo concurso, engenheira técnica civil do mesmo quadro e carreira.

Isabel Maria dos Reis Rodrigues Mendes, assistente administrativa principal, da carreira de assistente administrativo, do quadro dos Serviços Centrais desta Direcção-Geral — nomeada, precedendo concurso, assistente administrativa especialista do mesmo quadro e carreira.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Setembro de 2002. — O Subdirector-Geral, *Elísio Costa Santos Summavielle.*

Gabinete de Estudos e Planeamento

Despacho n.º 20 475/2002 (2.ª série). — Por meu despacho de 5 de Setembro de 2002, no uso de competência própria:

Licenciado José Maria Magalhães de Abreu de Lima, técnico superior de 1.ª classe do quadro do ex-Gabinete de Coordenação dos Investimentos — nomeado na categoria de assessor principal (escalão 1, índice 710) do mesmo quadro, em lugar criado pela Portaria n.º 1276/2002, de 26 de Agosto, com efeitos a 24 de Março de 1999. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Setembro de 2002. — A Directora, *Maria Elisa Saloio.*

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 20 476/2002 (2.ª série). — Com vista à obra de construção das infra-estruturas do sistema multimunicipal de saneamento do Lis: emissários E7.1 e E7.1.1.1, pertencentes à empreitada de emissários de Olhalvas, 1.ª fase, a desenvolver no concelho de Leiria pela SIMLIS — Saneamento Integrado dos Municípios do Lis, S. A., determino, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e com fundamento na informação n.º 80/2002/DSJ, de 30 de Abril de 2002, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, o seguinte:

1 — As parcelas 047, 070, 077, 078, 079, 080, e 081, identificadas no quadro e assinaladas nas plantas que se publicam em anexo, ficam sujeitas ao regime jurídico de utilidade pública das pesquisas, estudos e trabalhos temporários de abastecimento de águas, declarada e prevista no referido decreto-lei.

2 — Os proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos mencionados no n.º 1, ou dos terrenos que a esses dêem acesso, são obrigados a consentir na sua ocupação e trânsito, na execução de escavações, assentamento de tubagens e seus acessórios, desvio de águas superficiais e subterrâneas e vias de comunicação, enquanto durarem os referidos estudos, trabalhos e pesquisas.

3 — As restantes 168 parcelas identificadas nos quadros e assinaladas nas plantas que se publicam em anexo ficarão de ora em diante oneradas com carácter permanente pela constituição administrativa de servidão de aqueduto público subterrâneo, a favor da SIMLIS — Saneamento Integrado dos Municípios do Lis, S. A., empresa concessionária da gestão e exploração do sistema multimunicipal de saneamento do Lis por força do Decreto-Lei n.º 543/99, de 13 de Dezembro.

4 — A servidão incide sobre uma faixa de 3 m de largura e implica a ocupação permanente do subsolo na zona de instalação do emissário, a proibição de qualquer construção e plantação de árvores a uma distância inferior a 1,5 m para cada lado do eixo do emissário e a possibilidade de utilização temporária de uma faixa de trabalho de 5 m a contar da faixa de 3 m.

5 — Os respectivos actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores das parcelas a que diz respeito o n.º 3 ficam obrigados, da presente data em diante, a respeitar e reconhecer a servidão administrativa ora constituída, bem como a sua zona aérea ou subterrânea de incidência, abster-se de efectuar escavações, edificar qualquer tipo de construção duradoura ou precária e, assim, nessa conformidade, manter livre a respectiva área e consentir, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pelas entidades beneficiárias.

5 de Julho de 2002. — O Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Isaltino Afonso de Moraes.*